



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 275 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorizo o Prefeito Municipal de ITABELA, Estado da Bahia, a firmar com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS SANEAMENTO S/A – EMBASA o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Cessão de Direito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Itabela autorizado a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, cadastrada no CNPJ n.º 13.504.675/0001-10, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Cessão de Direito, o qual esse MUNICIPIO reconhece expressamente que deve à EMBASA o montante de **R\$ 178.088,95** (Cento e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo **R\$ 78.674,48** (Setenta e oito mil, seiscentos setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente aos serviços apontados nas **Notas Fiscais/Contas**, durante os meses de **Abril de 2002 à Março de 2003**, pelo valor histórico e **R\$ 26.710,77** (Vinte e seis mil, setecentos e dez reais e setenta e sete centavos) correspondente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela **EMBASA** durante os meses de abril a julho de 2003, atualizados até 06/08/2003, mais **R\$ 72.703,70** (Setenta e dois mil, setecentos e três reais e setenta centavos) referentes ao saldo do parcelamento anterior, valor este com deságio, firmado em 22 de maio de 2002.

Art. 2º - **O MUNICIPIO** compromete-se a adimplir a dívida remanescente no valor de **R\$ 178.088,95** (Cento setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), da seguinte forma:

Sobre o valor dessa dívida remanescente foi aplicado o Método do Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, com juros de 12% ao ano, multiplicada pelo índice 1,0051 (Um inteiro vírgula cinqüenta e um milésimos), referente à tarifa dos serviços bancários, que foi dividida em 45 (**Quarenta e cinco**) parcelas fixas, iguais e mensais no valor de R\$ 4.960,01 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais e um centavo), vencíveis a partir de Setembro de 2003. O valor das parcelas acima mencionado será bloqueado mensalmente pelo **BANCO BRADESCO S/A**, da 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) cota do repasse ao Município efetuado normalmente pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

SEFAZ/BA, referente aos tributos arrecadados pelo **ESTADO DA BAHIA** (ICMS, IPVA, ITD e TAXAS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Itabela 14 de outubro de 2003.


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

